



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 347 / 2009.

***“Dispõe sobre desnecessidade e extinção de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica declarada a desnecessidade do **cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III – ASG III, com suas 05 vagas**, atualmente com vencimento de R\$ 465,00;

§ 1º - Os servidores contratados terão os seus contratos rescindidos, com direito à percepção das verbas rescisórias normais;

§ 2º - Os servidores públicos efetivos e não estáveis, ocupantes de referido cargo, serão exonerados com direito à percepção das verbas rescisórias normais, levando-se em consideração a ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação.

Art. 2º - Fica declarada a desnecessidade do **cargo de Coletor de Lixo, com suas 05 vagas**, atualmente com vencimento de R\$ 465,00;

§ 1º - Os servidores contratados terão os seus contratos rescindidos, com direito à percepção das verbas rescisórias normais;

§ 2º - Os servidores públicos efetivos e não estáveis, ocupantes de referido cargo, serão exonerados com direito à percepção das verbas rescisórias normais, levando-se em consideração a ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação.

Art. 3º - Fica declarada a desnecessidade do **cargo de Agente Administrativo II – AGA II, com suas 04 vagas**, atualmente com vencimento de R\$ 465,00;

§ 1º - Os servidores contratados terão os seus contratos rescindidos, com direito à percepção das verbas rescisórias normais;

§ 2º - Os servidores públicos efetivos e não estáveis, ocupantes de referido cargo, serão exonerados com direito à percepção das verbas rescisórias normais, levando-se em consideração a ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação.

Art. 4º - Fica declarada a desnecessidade do **cargo de Assistente Administrativo II – ASA II, com suas 05 vagas**, atualmente com vencimento de R\$ 465,00;

§ 1º - Os servidores contratados terão os seus contratos rescindidos, com direito à percepção das verbas rescisórias normais;

§ 2º - Os servidores públicos efetivos e não estáveis, ocupantes de referido cargo, serão exonerados com direito à percepção das verbas rescisórias normais, levando-se em consideração a ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação.

Art. 5º - Fica declarada a desnecessidade do **cargo de Secretário Escolar II – SEC II, com suas 03 vagas**, atualmente com vencimento de R\$ 465,00;

§ 1º - Os servidores contratados terão os seus contratos rescindidos, com direito à percepção das verbas rescisórias normais;

§ 2º - Os servidores públicos efetivos e não estáveis, ocupantes de referido cargo, serão exonerados com direito à percepção das verbas rescisórias normais, levando-se em consideração a ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º -** Fica declarada a desnecessidade do cargo de Estagiário, com suas 02 vagas, atualmente com vencimento de R\$ 465,00;

§ 1º - Os servidores contratados terão os seus contratos rescindidos, com direito à percepção das verbas rescisórias normais;

§ 2º - Os servidores públicos efetivos e não estáveis, ocupantes de referido cargo, serão exonerados com direito à percepção das verbas rescisórias normais, levando-se em consideração a ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação.

**Art. 7º -** Ficam extintos os cargos de provimento efetivo mencionados nos artigos anteriores, exatamente de acordo com o número de vagas ali determinado, permanecendo as demais existentes.

**Art. 8º -** A exoneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo declarados desnecessários será comunicada aos mesmos, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 22 de setembro de 2009.

**MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

  
ELOIZA MASSI  
Prefeito Municipal

Publicada por afiação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 22 de setembro de 2009.

  
JOSÉ RENATO SOUZA MASSI  
Secretário Municipal de Administração